Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

MENSAGEM N°: 8/2024.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE RONCADOR - CMELJUR.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS, E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude De Roncador - CMELJUR", visando ampliar as condições para o desenvolvimento do esporte no Município de Roncador.

Entre as justificativas para a criação do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude De Roncador - CMELJUR, podemos citar as resoluções da III Conferência Nacional de Esportes, realizada em Brasília no período de 3 a 6 de junho de 2010, quando, na discussão sobre qualificação da participação popular e dos mecanismos de controle social, observamos como Meta 01:

> "Estruturas e/ou fortalecer os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Esporte, de forma a garantir a democratização da composição, com a representação de diversos segmentos do esporte e lazer, dando-lhe caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo e acerca das políticas públicas setoriais de esporte e lazer, garantindo paridade entre o poder público e a sociedade civil".

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 15 de fevereiro de 2024.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 8/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Roncador - CMELJUR.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Roncador - CMELJUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer como fator de desenvolvimento social.

Seção I
Da competência

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Esportes - CME:

I - colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude na elaboração de programas e projetos que viabilizem o cumprimento da Política Municipal de Esportes;

II - contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas e de lazer;

III - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados ao esporte emitindo, a título de colaboração, pareceres e estudos a pedido da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;

V - colaborar com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esportes.

Seção II
Da constituição e composição

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Roncador - CMELJUR é composto por 6 membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 1 representante da Câmara Municipal;

V - 1 representante das entidades locais sem fins lucrativos ligadas ao esporte e;

VI – 1 representante dos profissionais de educação física, residentes no Município de Roncador.

§1º. Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuará no caso de impedimentos legais e eventuais.

§2º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§3º. O mandato será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§4º. Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Roncador - CMELJUR poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 4º. - A função de membro do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Roncador - CMELJUR não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Seção III

Da estrutura e do funcionamento

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Roncador - CMELJUR terá a seguinte estrutura:

I - Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Roncador - CMELJUR, por intermédio das sessões plenárias;

II - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva, composta pelo 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares, e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Roncador - CMELJUR reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Roncador - CMELJUR serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 15 de fevereiro de 2024.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal



III Conferência Nacional do Esporte

Por um time chamado Brasil

Comissão Nacional de Sistematização

Plenária Final – 05 e 06 de Junho de 2010

Linha 1 – Sistema Nacional de Esporte e Lazer

	Proposta
Ação 01	**Estímulo à criação e/ou consolidação de órgão gestor próprio de esporte e lazer, no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios.**
Meta 01	Criar e/ou consolidar órgão gestor próprio do esporte e lazer, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira em 100% dos municípios com mais de 20 mil habitantes no prazo de 5 anos e garantir até 2020 a existência do órgão gestor em todos os municípios.
Meta 02	Desburocratizar o acesso dos órgãos gestores aos recursos disponíveis (federal, estadual, distrital e municipal), de forma descentralizada, modernizando a gestão e controle dos órgãos administrativos do esporte.
Meta 03	Estimular a criação de cargos técnicos, bem como a realização de concursos públicos, para o exercício de funções inerentes aos profissionais dos órgãos gestores do esporte e lazer, respeitadas as especificidades e o grau de autonomia dos entes federados.
Meta 04	Criar setor no Ministério do Esporte para atender as demandas das regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste de forma regionalizada e descentralizada.
Ação 02	**Qualificação da participação popular e dos mecanismos de controle social.**
Meta 01	Estruturar e/ou Fortalecer os conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de esporte, de forma a garantir a democratização da composição, com a representação de diversos segmentos do esporte e lazer, dando-lhe caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo e acerca das políticas públicas setoriais de esporte e lazer, garantindo paridade entre o poder público e a sociedade civil.
Meta 02	Realizar a CNE e suas respectivas etapas municipais e estaduais, obrigatoriamente a cada dois anos, sempre nos anos ímpares, a partir de 2011, precedida de avaliações das ações e metas definidas no plano nacional.

Meta 03	Estruturar e/ou fortalecer o Conselho Nacional do Esporte, democratizando sua composição e garantindo a representação dos diversos segmentos do esporte e do lazer, atribuindo entre outras funções a de emitir enunciados referentes à interpretação da legislação esportiva e a de monitorar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano decenal, apresentando a sua avaliação bienal na Conferência Nacional do Esporte.
Meta 04	Estimular a regularização das entidades de práticas e promoção de atividades desportivas e de lazer existentes nos municípios brasileiros.
Ação 03	**Propor lei que cria o novo Sistema Nacional de Esporte e Lazer**
Meta 01	Elaborar e encaminhar para o Congresso Nacional Projeto de Lei que cria o novo Sistema Nacional de Esporte e Lazer, com a participação da sociedade civil e considerando os resultados das conferências nacionais.
Meta 02	Elaborar e encaminhar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que institui o Programa Segundo Tempo e o PELC, respeitando as características regionais, com gestão descentralizada em cooperação com os entes federativos, garantindo a continuidade dos programas e primando pela eficiência e transparência de uma gestão com participação da sociedade civil e considerando os resultados das conferências.
Meta 03	Garantir, no Sistema Nacional do Esporte e Lazer, a representatividade dos diversos segmentos que atuam na política de esporte e lazer
Meta 04	Elaborar e encaminhar para a aprovação no Congresso Nacional um projeto de lei de incentivo ao paradesporto, ao desporto de surdo, ao esporte paraolímpico, ao esporte surdo-olímpico, com deficiência intelectual, mobilidade reduzida e ao idoso.
Ação 04	**Garantir a continuidade de programas e projetos bem-sucedidos realizados pelas Secretarias Municipais e Estaduais que desenvolvem atividades inerentes ao Esporte e Lazer**
Meta 01	Possibilitar a transformação de Políticas Públicas de Gestão em Políticas de Estado.
Meta 02	Criar Rede Nacional e fórum permanente de formação e discussão de gestores para implementação, acompanhamento, avaliação e aprimoramento de programas de esporte, criando-se indicadores de resultados qualitativos e banco nacional de informações do esporte geo-referenciadas
Meta 03	Garantir a ampliação e prorrogação de projetos esportivos já existentes em municípios com boa avaliação.
Ação 05	**Integração entre o Setor Privado e o Sistema Nacional de Esporte na condição de co-gestor**
Meta 01	Estimular as empresas a desenvolverem programas internos e externos para esporte e lazer
Meta 02	Dialogar junto ao Sistema S sobre as formas de atuação/apoio do setor privado na promoção do esporte de participação, do lazer e do esporte de Alto Rendimento.

Ação 06	**Promoção da inclusão social pelo esporte e Lazer com Ampliação e manutenção dos programas esportivos sociais bem como a desburocratização do processo de formalização dos convênios**
Meta 01	Ampliar os programas de Esporte e Lazer dos diversos municípios e comunidades brasileiras a partir de 2011
Meta 02	Os programas de Esporte e Lazer devem ser desburocratizados para permitir o acesso dos cidadãos, contemplando e reconhecendo as diversas iniciativas de variados programas e projetos de esporte educacional e lazer.